



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 4738/2022-16

TERMO DE CONTRATO Nº 62/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FRANCISCO SOUZA MIRANDA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **FRANCISCO SOUZA MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.246/0001-91, estabelecida no endereço Rua Lourival Coimbra, 2587, Nova Canaã, CEP. 69.314.414, telefone 95-3626-4724, e-mail fsmiranda2010@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **FRANCISCO SOUZA MIRANDA**, Cédula de Identidade nº 747506973 SSP/MA e CPF nº 682.856.472-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004738/2022-16, originado no Pregão Eletrônico nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos** pertencentes ao Ministério Público de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 17/2022.

LOTE ÚNICO (ITENS 1 E 2)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL COM DESCONTO (ESTIMADO)	DESCONTO OFERTADO
1	Manutenção em Geral – PEÇAS e demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	und/lt	1	(menor de 3 orçamentos)	R\$ 202.470,40	12%
2	Manutenção em Geral – SERVIÇOS e demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	h/h	1.120	R\$140,27	R\$ 157.102,40	15,50%
					VALOR TOTAL - R\$	357.572,80

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 E ANEXOS.

2.1.2. PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ **R\$ 357.572,80 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elementos de Despesa 339030 e 339039, Subelementos 56 e 72, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações principais e acessórias descritas no TR - Termo de Referência SAAD (0546293), cabe à CONTRATANTE, ainda:

4.2. Preencher e enviar a Ordem de Serviço/Requisição de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu Preposto.

4.2.2. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências apresentadas neste instrumento.

4.2.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos serviços prestados.

4.2.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

4.2.5. Rejeitar formalmente, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao Preposto da CONTRATADA.

4.2.6. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

4.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, prazo de até **7 (sete) dias úteis** após o aceite definitivo, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

4.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

4.2.9. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme verificações a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.2.10. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.2.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

4.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. **Adquirir o Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, Sindicato das Empresas de Reparações de Veículos do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura**

deste Contrato.

5.2. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas e outras questões referentes ao objeto;

5.2.2. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

5.3. Possuir instalação segura e apropriada para a guarda e conservação dos veículos, com pessoas qualificadas, máquinas, ferramentas e outros elementos que sejam importantes para a boa execução dos serviços solicitados para atender à frota do MPRR.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MPRR.

5.5. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

5.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.7. Atender de imediato as solicitações do Fiscal, corrigindo qualquer ocorrência, na metade do prazo previsto para o serviço. Caso não haja neste prazo o correto atendimento ou a fundada justificativa, serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital.

5.9. Fazer *check list* de todos os veículos da Contratante, quando da entrada e saída de sua oficina.

5.10. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.11. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

5.12. Fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo 3 (três) meses.

5.13. A empresa CONTRATADA, deverá proceder a limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados (no estado em que recebeu).

5.14. O prazo para as correções dos serviços em desacordo será de metade do prazo dado para a execução ordinária.

5.15. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

5.15.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.15.2. A subcontratação total e a subcontratação da parcela principal da execução do objeto, salvo aquelas previstas neste Contrato.

5.15.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

5.16. Em se verificando a **subcontratação de ME/EPP**, prevista no item 13 do Edital da licitação e por força do art. 7º do Decreto nº 8538/2015, a CONTRATADA deverá, ainda:

5.16.1. Manter, durante a vigência do contrato e sob pena de rescisão, as condições de habilitação da subcontratada ME/EPP relativas tão somente à regularidade fiscal, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº 8538/2015.

5.16.2. Por ocasião da extinção da subcontratação, a CONTRATADA deverá substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou demonstrar a inviabilidade da substituição e a própria contratada executará a parcela originalmente subcontratada.

5.16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MPRR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**6.1. Quanto à Execução dos Serviços:**

6.1.1. Para aferição do quantitativo de horas técnicas dos serviços a serem prestados, deverá ser adotado o Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, Sindicato das Empresas de Reparações de Veículos do Paraná, em virtude de o SINDIREPA/RR não possuir tabela detalhada dos serviços a serem realizados nos veículos deste MPRR;

6.1.2. Nas hipóteses de não se constatar o registro do tempo dos serviços no Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, será escolhido um veículo similar que conste do Catálogo, entendendo-se como similares aqueles serviços análogos ou semelhantes ao executado, adotando-se tal tempo para os serviços ausentes do Catálogo, havendo possibilidade do somatório de vários serviços constantes, cujo tempo poderá ser mensurado pela soma de todos. Poderá também ser verificado junto à assistência autorizada da marca;

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço, orçamento feito no sistema do Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR, indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução e enviar por e-mail ao fiscal designado;

6.1.4. A CONTRATADA deverá obedecer o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto no Sistema do Catálogo Orçamentário (<https://www.catalogoorcamentario.com.br/>) do SINDEREPA - PR;

6.1.5. O prazo de prestação dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da disponibilização do veículo com a ordem de serviço na oficina da CONTRATADA, somente podendo ser ultrapassado em serviços complexos e desde que tenha prévia autorização escrita pelo fiscal, com exceção da troca de bateria, cujo prazo será de até 2 (duas) horas para substituição;

6.1.6. **Serviço de Socorro Mecânico e Reboque:**

6.1.7. **O serviço de reboque/guincho** implica na remoção do veículo do local onde se encontra avariado, dentro ou fora da Comarca da Boa Vista, para a oficina da CONTRATADA, para a sede do MPRR ou para outras empresas, subcontratadas, prestadoras de serviço. Entende-se como Comarca de Boa Vista o raio de 30 km, a partir do Centro da cidade. Nesse perímetro será cobrado o menor valor de 3 (três) orçamentos do mercado, apresentado pela empresa ao fiscal do contrato, que ficará fixo para este tipo de serviço. Depois disto será cobrado acréscimo por quilômetro rodado além deste perímetro, que também constará da cotação anterior;

6.1.8. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a CONTRATANTE números de, no mínimo, 2 (dois) telefones para chamados diretos fora do horário normal de expediente;

6.1.9. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) horas para comarca de Boa Vista e, até 7 (sete) horas para comarcas do interior, a contar do recebimento da solicitação feita pelo Fiscal;

6.1.10. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de Reboque a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

6.2. **Quanto a estrutura da Oficina para a execução do Objeto:**

6.2.1. A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada, situada no perímetro urbano do Município de Boa Vista/RR;

6.2.2. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, em estrutura metálica, piso em concreto, câmera de filmagem, funcionando das 8:00 às 18:00 horas, mínimo de 3 (três) câmeras, com espaço para acomodação de no mínimo 3 (três) veículos de porte médio (pick-up) e 1 (um) de porte grande (ônibus/micro-ônibus) de uma só vez;

6.2.3. Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica (tipo Rasther ou Magnet Marelli), para os veículos relacionados no **Termo de Referência**;

6.2.4. Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.

6.2.5. Possuir, no mínimo, 3 (três) elevadores hidráulicos para veículos, sendo 1 (um) para 2.500 kg (veículo leve) e 2 (dois) para 4.000 kg (veículo utilitário), 1 (um) macaco hidráulico de encaixe para transmissões, com capacidade para 600 Kg;

6.2.6. Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos mencionados no Anexo I.I.

6.3. **Quanto aos serviços de Alinhamento, balanceamento, camber e cáster de rodas:**

6.3.1. A CONTRATADA executará serviços de Alinhamento, balanceamento, camber e caster de rodas nos veículos do Ministério Público de Roraima.

6.3.2. O tempo para execução destes serviços será de no máximo 2 (duas) horas para os de maior complexidade;

- 6.3.3. Entenda-se por Camber e Caster de rodas: ajustar a inclinação das rodas dos veículos em relação ao plano horizontal e ao centro, por meio de equipamentos adequados, de modo a manter estabilidade e correta rolagem dos pneus;
- 6.3.4. Entenda-se por alinhamento de direção e rodas: regular as medidas entre eixos e ângulos de inclinação das rodas (geometria da suspensão), promovendo a correta distribuição de cargas entre os eixos e equilíbrio de forças;
- 6.3.5. Entenda-se por balanceamento de roda: equilibrar/compensar o excesso ou má distribuição de massas no conjunto pneu e aro, de modo a favorecer o equilíbrio no conjunto e estabilidade;
- 6.3.6. Os serviços serão realizados somente após a emissão de Autorização de Serviço devidamente numerada e assinada pelo Fiscal do Contrato.
- 6.4. **Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos condicionadores de ar dos veículos:**
- 6.4.1. A manutenção dos condicionadores de ar dos veículos será realizada de forma preventiva e corretiva.
- 6.4.2. A manutenção preventiva engloba as atividades de:
- Revisão prévia de todos os componentes e peças, através de controle de qualidade, verificando sua adequação às normas e padrões técnicos vigentes;
 - Fornecimento e substituição de quaisquer componentes ou peças, suscetíveis a danos.
- 6.4.3. A manutenção corretiva engloba as atividades de:
- Fornecimento das peças e acessórios gastos pelo uso do veículo;
 - Substituição de peças defeituosas e acessórios, mediante solicitação do Fiscal.
- 6.4.4. A substituição de peças, somente será realizada após a emissão de Autorização de Serviço devidamente numerada e assinada pelo Fiscal do Contrato, onde constará as condições de utilização. O CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços iniciados ou realizados sem autorização prévia.
- 6.4.5. As peças serão previamente examinadas pelo Fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las, de forma devidamente fundamentada em critérios técnicos;
- 6.4.6. Por peça GENUÍNA entende-se, aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
- 6.4.7. Por peça ORIGINAL entende-se, aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca, utilizada pela montadora, porém, distribuída pelo próprio fabricante da peça e garantida por este;
- 6.4.8. Por OUTRAS PEÇAS entende-se, aquela peça nova e de primeiro uso, que não se enquadrem como genuína ou original, mas que tenham qualidade comprovada e garantida pelo fabricante;
- 6.4.9. As peças e/ou acessórios para reposição não precisarão ser, necessariamente, genuínas da marca do veículo, podendo ser repostas nos veículos peças originais e no caso de "outras peças", com autorização por escrito do fiscal do Contrato, no entanto, deverão ser novas, não recondiçionadas e garantidas pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;
- 6.4.10. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto ofertado na Proposta e neste Contrato. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor preço levantado pelo fiscal;
- a) **a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer custos decorrentes da cotação de preços, tais como impostos, gastos com deslocamento, encargos sociais, fiscais e comerciais, taxas, fretes ou outras despesas incidentes ou necessárias para formação de preços a qual CONTRATADA apresentará para fins de aquisição das peças.**
- 6.4.11. Os veículos terão controle individual de ocorrências, no qual será anotada pelo Fiscal do Contrato cada manutenção realizada, sua data e as peças ou acessórios substituídos;
- 6.4.12. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados aqueles não nocivos à camada de ozônio e de qualidade que não diminua o seu rendimento original;
- 6.4.13. Quanto a estrutura do lugar e capacidade técnica a CONTRATADA deverá ter edificação segura e coberta, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, dois veículos da CONTRATANTE, simultaneamente, e profissionais com experiência comprovada de no mínimo 12 (meses), possuir, ainda, alvarás de funcionamento concedidos pelos órgãos competentes.
- 6.5. **Quanto aos serviços de troca de óleo, filtro de óleo lubrificante do motor, troca de óleo do diferencial,**

do sistema hidráulico, da caixa de marcha, da caixa de redução, com fornecimento de material:

- 6.5.1. Todo serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo acompanhado da respectiva Ordem de Serviço assinada pelo Fiscal do Contrato.
- 6.5.2. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá possuir galpão em estrutura metálica, fechada e possuir os seguintes requisitos:
- A estrutura deverá possuir no mínimo 1 (uma) vala em concreto com no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento e 1 (um) metro de largura, em área coberta que suportem veículos de grande porte;
 - Material necessário: mínimo de 2 (dois) elevadores automotivos (elevacar) sendo 1 (um) com capacidade de 2500kg e 1 (um) com capacidade de 4000kg;
 - Aos veículos de porte pequeno e médio (automóvel e pick up), a troca de óleo poderá ser feita com bomba a vácuo;
 - Equipamentos mínimos necessários: coletor de óleo, bomba de óleo manual com reservatório mínimo de 12 litros, para colocar óleo no câmbio, caixa de redução e diferencial, funil (mínimo três modelos), jogo de chaves apropriadas para atender os veículos deste MPRR e chave saca filtro (mínimo 2);
 - O óleo lubrificante usado deverá ser coletado/destinado conforme legislação vigente.
- 6.5.3. O **serviço de troca de óleo** com fornecimento de material será executado da seguinte forma:
- Os serviços de troca de óleo do motor e do filtro de óleo lubrificante, deverão ser feitos com produtos de acordo com a respectiva marca de cada veículo e manual do fabricante, ou produtos similares com as mesmas especificações;
 - Para os serviços de troca de óleo da caixa de marcha, caixa de redução e do diferencial, deverá ser utilizado óleo com especificações indicadas conforme Manual do Fabricante do Veículo;
 - Não será aceito o uso de óleo lubrificante reconicionado/errefinado;
 - O tempo para execução do serviço será de no máximo 1 (uma) hora;
- 6.5.4. Para a demanda dos serviços de troca de óleo do motor, do diferencial, da caixa de marcha e do filtro de óleo, com o fornecimento do material os veículos serão agrupados por marca e modelo, conforme lista de veículos anexa ao Termo de Referência;
- 6.5.5. O preço a ser pago nas peças será sempre o menor, constante da cotação de preços, em orçamento que deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora através de formulário timbrado, informatizado e assinado, onde conste todos os seus dados, sendo ele de, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, deduzido o percentual de desconto ofertado na Proposta e neste Contrato. O fiscal, a qualquer tempo, poderá proceder pesquisa de mercado e contestar os valores cobrados no orçamento, devendo a CONTRATADA, reconhecer e acatar o menor preço levantado pelo fiscal.
- a) a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer custos decorrentes da cotação de preços, tais como impostos, gastos com deslocamento, encargos sociais, fiscais e comerciais, taxas, fretes ou outras despesas incidentes ou necessárias para formação de preços a qual CONTRATADA apresentará para fins de aquisição das peças.**
- 6.6. **Quanto aos serviços de borracharia, vulcanização, troca e rodízio de pneus nos veículos:**
- 6.6.1. O serviço de Borracharia completa consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins;
- 6.6.2. Todo serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo acompanhado da respectiva Ordem de Serviço ou Requisição;
- 6.6.3. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir galpão em estrutura metálica com área coberta, piso em concreto, com espaço para acomodação de no mínimo 3 (três) veículos de porte médio (automóvel/pick up) e 1 (um) de porte grande (ônibus/micro-ônibus) de uma só vez e possuir os seguintes requisitos:
- Material necessário: mínimo de 2 (dois) elevadores automotivos (elevacar) sendo 1 (um) com capacidade de 2500 kg e 1 (um) com capacidade de 4000 kg;
- 6.6.4. O serviço de conserto e vedação de pneus será executado obedecendo aos padrões do mercado utilizando máquina pneumática ou desembeijador e remendo de borracha com medida mínima de 80mm de tamanho;
- 6.6.5. O serviço de vulcanização de pneus será executado emborrachando o pneu por dentro, usando cimento vulcanizante nos manchões;
- 6.6.6. O tempo máximo para a execução dos serviços será de no máximo 2 (duas) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.3. Uma vez por mês a CONTRATADA apresentará faturas referentes a todos os serviços e fornecimentos prestados.

7.4. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas.

7.5. O Fiscal procederá com o **recebimento provisório** dos serviços em 1 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite;

7.6. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá, a cada prestação do serviço de manutenção e fornecimento de peças, relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar qualquer dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper a prestação do serviço, salvo motivo de forma maior ou caso fortuito.	5	Por ocorrência
3	Usar funcionário sem qualificação para execução dos serviços.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto e paliativo como caráter permanente.	3	Por ocorrência
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
7	Executar os serviços sem a aprovação prévia do orçamento	2	Por ocorrência
8	Utilizar componentes reconicionados ou oriundos do mercado paralelo, salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da Administração	4	Por ocorrência
Para os itens a seguir, por deixar de:			
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir prazo devidamente estabelecido com a fiscalização para execução de serviço, por unidade de	2	Por ocorrência

	tempo definida para determinar o caso		
11	Cumprir qualquer dos itens deste Contrato, mesmo que não previsto nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	2	Por ocorrência
12	Aplicar o desconto fixo sobre as peças ou serviços, conforme desconto acordado	3	Por ocorrência
13	Entregar as peças e/ou acessórios substituídos, quando da entrega do veículo consertado, devidamente relacionados em lista própria, juntamente com a embalagem da peça aplicada.	3	Por ocorrência
14	Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo	2	Por ocorrência
15	Preencher o "check-list" completo nos serviços de socorro mecânico/elétrico e guincho.	2	Por ocorrência

7.7. O serviço e fornecimento será considerado de qualidade quando não forem registradas ocorrências durante a sua execução ou quando o somatório do Grau das ocorrências for igual ou inferior a 4 (quatro), fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Ordem de Serviço;

7.8. Quando o somatório dos graus das ocorrências for superior a 4, será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento:

7.8.1. Somatório dos graus das ocorrências entre 5 a 7: redução de 5% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento;

7.8.2. Somatório dos graus das ocorrências entre 8 a 10: redução de 10% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento;

7.8.3. Somatório dos graus das ocorrências entre 11 a 12: redução de 15% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento e multa referente a inexecução parcial; e

7.8.4. Somatório dos graus das ocorrências acima de 13: redução de 20% do valor referente ao valor total do serviço e fornecimento e multa referente a inexecução total.

7.9. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.

7.10. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório com as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

7.11. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

7.12. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 0=5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

7.13. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

7.14. Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o **recebimento definitivo**, através de termo próprio, que será emitido em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

7.15. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo 7 (sete) dias úteis**, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, depois do recebimento definitivo.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.3. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.4.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s)/material(ais);

8.4.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Administração deste MPRR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$I = i \times N / 365$ $I = 0,06 \times 100 / 365 = 0,016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.7. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais/prestação dos serviços.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

8.9. Além do pagamento pela aquisição do objeto/prestação do serviço do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

8.10. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.11. **Em se verificando a subcontratação de ME/EPP, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, observando-se igualmente a Ordem de Serviço/Requisição, emissão da Nota Fiscal e critérios de recebimento do objeto, conforme previsão do art. 7º, §5º do do Decreto nº 8538/2015.**

9. CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato deste Contrato.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses e, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data-base para o reajuste;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

10.2. As peças e/ou acessórios para reposição não precisarão ser, necessariamente, genuínas da marca do veículo, podendo ser repostas nos veículos peças originais e “outras peças”, no entanto, deverão ser novas, não recondiçionadas e garantidas pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, com exceção de “bateria” cuja garantia será de mínimo 1 (um) ano.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **14/11/2022**.

11.2. O serviço deverá estar disponível em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº

8.666/93.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
e) Fizer declaração falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
f) Apresentar documentação falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
g) Cometer fraude fiscal.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do	<p>a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o</p>

presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
i) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
j) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento)</p>

13.2. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.5. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

13.8. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

13.9. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MPRR à CONTRATADA ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

13.12. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a Contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e demais cominações legais.

14.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Em se verificando a **subcontratação de ME/EPP**, prevista no item 13 do Edital da licitação e por força do art. 7º do Decreto nº 8538/2015, a não manutenção das condições de habilitação da subcontratada ME/EPP relativas tão somente à regularidade fiscal, ensejam a rescisão do contrato.

14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima - DEMPRR, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOUZA MIRANDA, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/11/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0572260** e o código CRC **61613595**.
